



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Revoga a Resolução 09/2023 e dá nova redação às normas que regulamentam a concessão e manutenção de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado no âmbito do PPGCI/UFPB.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentação da distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGCI, considerando a Resolução Nº 79/2013 do CONSEPE, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPB; a Resolução Nº 58/2016 do CONSEPE, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPB para candidatos(as) autodeclarados(as) e oriundos(as) da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência; a Resolução Nº 01/2022 do CONSEPE, que aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA/UFPB); considerando a Portaria Nº 76/2010 CAPES, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social de bolsas de estudo para alunos(as) de pós-graduação *stricto sensu* e a Portaria Nº 133/2023 CAPES, que prescreve a possibilidade de acúmulo de bolsas no país com atividades remuneradas; Considerando a Resolução Nº 06/2024 do CONSEPE, que normatiza a distribuição de bolsas para discentes com vínculo empregatício no âmbito do UFPB; e considerando as deliberações da Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCI do dia 07 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º A bolsa de estudo será concedida ao(à) discente regularmente matriculado(a) no PPGCI/UFPB, que cumpra as seguintes condições:

I Matrícula ativa, em fase de obtenção de créditos ou de elaboração da dissertação/tese;

- II Disponibilidade para realizar todas as atividades solicitadas pelo Programa;
- III Não acumulação de quaisquer outras bolsas de financiamento de estudo provenientes de mesma agência de fomento;
- IV Participação regular em eventos promovidos pelo PPGCI e pelo grupo de pesquisa do(a) orientador(a).

Art. 2º A distribuição de bolsas para os(as) candidatos(as) habilitados(as), em conformidade com o Art. 1º desta Resolução, seguirá a ordem de prioridade definida pela Comissão Interna de Bolsas, conforme:

- I Alunos(as) ingressantes oriundos das ações afirmativas, seguindo a ordem de contemplar dois(duas) discentes das ações afirmativas e um(a) discente da ampla concorrência;
- II Alunos(as) ingressantes conforme nota final do processo seletivo de ingresso do PPGCI, intercalados, na proporção um(a) a um(a), com os discentes da lista de espera dos veteranos, quando houver, considerando a distribuição por ação afirmativa.

§ 1º A lista de espera dos veteranos será elaborada considerando a seguinte fórmula:

$$M_{LE} = (M_{PS} + CRA)/2$$

Onde:

M_{LE} = Média para ingresso na lista de espera

M_{PS} = Média Final no Processo Seletivo de Ingresso no PPGCI/UFPB (iniciando pelo ano de ingresso mais antigo)

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico;

§ 2º Os(as) alunos(as) veteranos e/ou ingressantes que possuem vínculo empregatício só serão contemplados com bolsas após todos(as) que não possuem vínculo empregatício tiverem sido contemplados(as);

§ 3º A distribuição das bolsas deverá obedecer às diretrizes da resolução de ações afirmativas da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução nº 06/2024 do CONSEPE, que prescreve as normas de concessão de bolsas para discentes que possuem vínculo empregatício.

§ 4º Em caso de empate, a comissão de bolsas fará o desempate considerando os seguintes critérios:

I Maior vulnerabilidade socioeconômica

II Ter ingressado por meio das Ações Afirmativas

III Ter concluído o ensino médio em escola da rede pública de ensino

§ 5º A prioridade da distribuição de bolsas será dos(as) alunos(as) que não estiverem contemplados com nenhuma outra bolsa e não possuírem nenhum tipo de vínculo empregatício;

§ 6º A distribuição das bolsas remanescentes para os(as) discentes que possuem vínculo empregatício seguirá os seguintes critérios de prioridade, de acordo com a Resolução nº 06/2024 do CONSEPE:

I Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no Programa de pós-graduação;

III Professores e demais profissionais da educação da rede pública, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, ou da rede privada;

IV Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou Federais, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;

Art. 3º O(a) discente selecionado(a) que apresentar as condições conforme a art. 1º para receber financiamento por bolsa de estudos, poderá solicitá-lo à coordenação do PPGCI.

Art. 4º Os documentos necessários à solicitação de cota de bolsa de estudos são:

I Requerimento à Coordenação do PPGCI com a indicação de que possui ou não vínculo empregatício;

II Caso possua vínculo empregatício, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado no site do PPGCI-UFPB

III Histórico escolar da pós-graduação (para discentes em curso).

IV Formulário de situação socioeconômica, disponível no site do PPGCI-UFPB

Art. 5º Os(as) discentes(as) candidatos à bolsa e não contemplados permanecerão em Lista de Espera enquanto atenderem aos requisitos para obtenção da bolsa concedida.

Art. 6º A bolsa será concedida por um ano, renovável de acordo com os critérios de manutenção de bolsas, verificados e analisados pela Comissão Interna de Bolsas conforme Art. 7º desta Resolução.

Art. 7º A manutenção de bolsas de estudo pautar-se-á pelo cumprimento dos seguintes critérios:

I O(a) discente bolsista que durante a vigência da bolsa adquirir vínculo empregatício ou

quaisquer outras bolsas de fomento deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGCI e a continuidade da bolsa só será mantida caso não exista mais nenhum discente sem vínculo na lista de espera;

II O(a) discente de mestrado deverá cumprir o total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas nos dois primeiros semestres;

III O(a) discente de doutorado deverá cumprir o total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas nos quatro primeiros semestres;

IV O(a) discente de mestrado deverá submeter no mínimo um artigo científico em periódico com Qualis igual ou superior a B1, da área de Ciência da Informação e áreas afins, até o 18º mês do curso e em coautoria com o(a) orientador(a);

V O(a) discente de doutorado deverá submeter no mínimo dois artigos científicos em periódico com Qualis igual ou superior a A4, na área Ciência da Informação e áreas afins, até o 30º mês do curso e em coautoria com o(a) orientador(a), sendo obrigatório que um deles seja publicado antes da defesa;

VI Entrega de relatório de atividades, ao fim de cada semestre, à Comissão Interna de Bolsas, devidamente aprovado e assinado pelo orientador;

VII Não obter, nas avaliações finais das disciplinas, duas médias inferiores a 8,0, por semestre letivo.

VIII Manter o CRA igual ou superior a 9,0;

IX Realizar **estágio docência** de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

X Apresentar, no mínimo, um trabalho em eventos de pesquisa da área de Ciência da Informação.

Art. 8º A bolsa será cancelada automaticamente nos casos de:

I Defesa de dissertação ou tese;

II Reprovação em uma disciplina;

III Desligamento do programa;

IV Cancelamento de matrícula no programa;

V Trancamento do curso;

VI Não entrega dos relatórios semestrais dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGCI/UFPB;

VII Descumprimento de quaisquer das regulações do Artigo 7º.

Art. 9 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Interna de Bolsas.

Art. 10 Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições anteriores.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, no dia 07/06/2024.

Prof. Dr. Edvaldo Carvalho Alves

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação/UFPB